



**IPATINGA**

Ofício n.º 238/2023 – GPE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ipatinga, 4 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.403, de 30 de junho de 2022 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.”.

A presente Proposição visa alterar os arts 23 e 24 da Lei em comento, conforme abaixo explicitado.

Inicialmente, faz-se necessário alterar o § 6º do art. 23, de forma a permitir que as entidades possam realizar obras, reformas e adequações – com recursos de emendas impositivas municipais – também em imóveis públicos ou particulares, desde que comprovem sua utilização por meio de contrato de comodato, no caso de imóvel particular, ou contrato/termo de utilização no caso de imóvel público.

Além disso, o presente Projeto tem o propósito de alterar a redação dos incisos II e III do § 1º do art. 24, prorrogando o prazo para que os autores possam indicar alterações em suas emendas. Ainda, visa alterar o inciso XXI do §2º do respectivo artigo, possibilitando às entidades realizarem diretamente reformas em bens públicos, desde que comprovada a utilização desses bens, mediante contrato ou termo, não sendo, assim, necessária a realização direta pelo Município.

Sendo assim, na certeza de que o presente Projeto de Lei terá acolhida dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e aos demais Pares nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO 186  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 04/08/23  
Horário 12:00  
SECRETARIA GERAL

Legislação e Finanças  
As Comissões: 01/08  
Prazo: 22/08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N.º 209 /2022

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.403, de 30 de junho de 2022 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.403, de 30 de junho de 2022 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.”.

Art. 2º O § 6º do art. 23 da Lei Municipal n.º 4.403, de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23.

(...)

§ 6º Para a realização de obras, adequações e reformas propostas por emendas impositivas, os termos de fomento com entidades somente serão celebrados mediante apresentação das devidas licenças ambientais e patrimoniais aprovadas, e um dos seguintes documentos:

I – cópia atualizada da certidão de inteiro teor do imóvel, caso seja proprietária do imóvel;

II – cópia do contrato de comodato do imóvel, com prazo de vigência igual ou superior a 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da emenda;

III – cópia do contrato ou termo de utilização de bem imóvel público.

Art. 3º Os incisos II e III do § 1º e o inciso XXI do §2º do art. 24 da Lei Municipal n.º 4.403, de 2022, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

§ 1º (...)

(...)

II – até o dia 30 de agosto de 2023, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

III – até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o





**IPATINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda.”

(...)

§ 2º (...)

XXI – a destinação de recursos a entidades para reformas de bens públicos, sendo que neste caso, a execução só pode ser efetivada diretamente pelo Município, exceto quando as entidades forem detentoras da utilização do bem público.

(...).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 4 de agosto de 2023.

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga

**IPATINGA**